

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**PORTARIA Nº 88/SEPLAN/GAB/EXT, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Institui comissão interna para analisar a viabilidade da realização de concurso público para a carreira de Planejamento e Orçamento do Estado de Roraima.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que o planejamento é função vital e primordial à gestão pública, responsável pela condução austera, eficiente e eficaz do Estado visando à oferta de serviços e utilidades públicas à sociedade;

CONSIDERANDO a recente edição da Lei nº 1.626, de 14 de janeiro de 2022, que cria, no Quadro de Pessoal do Estado de Roraima, o Plano de Cargos e Salários da Carreira de Planejamento e Orçamento;

CONSIDERANDO a recente edição da Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022, que promoveu profunda modernização institucional Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, alterando suas competências e estrutura organizacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, ao quadro de servidores do Estado de Roraima, profissionais qualificados e especializados para o desempenho dedicado de atividades atinentes às funções de planejamento e orçamento, minimizando o efeito da volatilidade inerente aos cargos comissionados e garantindo uma continuidade razoável de competências e conhecimentos especializados no âmbito do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão interna com o objetivo de realizar estudo de viabilidade para a realização de concurso público para o provimento de vagas de Analista de Planejamento e Orçamento, de que trata a Lei nº 1.626, de 14 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Identificada a viabilidade de realização o concurso, e desde que haja autorização expressa do Governador do Estado para o prosseguimento de sua realização, a Comissão a que se refere o caput deste artigo ficará incumbida da organização e do acompanhamento de todas as fases posteriores do certame, em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração e da empresa a ser contratada para a execução dos procedimentos de concepção de Edital e aplicação de provas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos:

I - Nilson Valente Guimarães, matrícula 0710886, na condição de Presidente;

II - Kleber Coutinho Josua, matrícula 0708377; e

III - José Nilson Barros de Lima, matrícula 040000872.

Art. 3º À Comissão caberá, isolada ou conjuntamente com a SEGAD ou outros Órgãos:

I - emitir Relatório contendo justificativa fundamentada sobre a necessidade da realização do certame;

II - identificar, no Órgão Central e nas Setoriais, as necessidades quantitativas e qualitativas de servidores, de modo a balizar a elaboração do futuro edital;

III - realizar, quando necessário, visitas às Unidades Setoriais, independentemente de autorização do Secretário da SEPLAN, e realizar outras diligências que julgarem necessárias.

IV - solicitar quaisquer informações necessárias à conclusão de seus trabalhos diretamente a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo estadual;

V - identificar o atendimento das exigências legais e constitucionais para a realização do certame, mormente no que tange à autorização específica para admissão de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e às demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - identificar e suscitar eventuais questionamentos de ordem jurídica, que deverão ser submetidos à avaliação da Procuradoria Geral do Estado;

VII - solicitar autorização do titular do órgão para realização do concurso público, que será submetida à autorização final e expressa do Governador do Estado;

VIII - após autorização do Governador do Estado, solicitar ao Secretário da SEPLAN a instauração de comissão setorial para a efetiva realização de concurso;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 4º A Comissão poderá demandar suporte diretamente à Assessoria da SEPLAN, visando à consecução adequada e tempestiva de suas atribuições.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório a que se refere o inciso I do art. 2º desta Portaria será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 6º Homologado o concurso ou indeferida a sua realização, a Comissão será extinta.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, ouvido o Secretário da SEPLAN.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 84/SEPLAN/GAB/EXT, de 04 de abril de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Diego Prandino Alves

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIA nº222/SETRABES/UGAM/DP/NRH/DIÁRIAS, DE 14 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADO NO DOE nº 4163, de 21/03/2022.

ONDE SE LÊ:

Período 16/03/2022 á 18/03/2022

Valor: R\$ 765,00

LEIA-SE:

Período 21/03/2022 a 24/03/2022

Valor: R\$ 1071,00

(assinado eletronicamente)

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social